AVISO Nº CENTRO-53-2020-08 - Republicação nº 2

A Autoridade de Gestão decidiu proceder à **2ª alteração** ao Aviso CENTRO-53-2020-08, relativo à tipologia de projetos de investimentos em infraestruturas e equipamentos para a criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial.
A presente republicação tem associada a seguinte alteração ao **Ponto 13,** do AAC em apreço:

O ponto 13, passa a apresentar a seguinte redação:

FASE II – Fim Receção de Candidaturas (*):
''15 dezembro 2020''

Em anexo, republica-se o Aviso em apreço, com a alteração atrás descrita.

Coimbra, 23 de outubro de 2020
A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro
Isabel Damasceno

CENTRO 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DE OPERAÇÕES DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (2ª REPUBLICAÇÃO)

AVISO N.º CENTRO-53-2020-08

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

(23 DE OUTUBRO 2020)

Índice

Preâmbulo 3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas 3
2. Tipologia das operações e ações 3
3. Entidades beneficiárias 4
4. Área geográfica de aplicação 4
5. Condições específicas de acesso deste aviso 4
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas 7
7. Critérios de seleção das candidaturas 8
8. Taxas de financiamento 9
9. Forma e limites dos apoios 9
10. Obrigações dos beneficiários 9
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas 10
12. Limite ao número de candidaturas 10
13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas 10
14. Aceitação da decisão 12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder 12
16. Prazo de Execução 12
17. Tratamento de Dados Pessoais 12
18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar 12
19. Programa Operacional Financiador 13
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto 13
Anexo A – Critérios de seleção 14
Anexo B – Documentação obrigatória para instrução da candidatura simplificada 21
Anexo C - Modelo de Orçamento Global da Operação 23
Anexo D - Apuramento do Défice de Financiamento 24
Anexo F - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) 25
Anexo G - Minuta de manifestação de interesse 28

Preâmbulo

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas de infraestruturas de acolhimento empresarial.

O presente concurso foi elaborado nos termos previstos no artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.3 – "Concessão de apoios à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços" e do objetivo específico "Reforçar a capacitação empresarial das micro e PME para o desenvolvimento de bens e serviços", do Eixo 2 do PO Centro – "Competitividade e Internacionalização da Economia Regional", que pretende reforçar as pequenas e médias empresas.

Tendo em conta que o Programa Operacional Regional do Centro prevê a necessidade de cumprimento das condicionantes relativas à realização do exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, denominados de mapeamentos, a Autoridade de Gestão realizou um trabalho de levantamento e caracterização das infraestruturas de acolhimento empresarial, o qual resultou no mapeamento aprovado pela Comissão Europeia.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas visa os investimentos em áreas de acolhimento empresarial mapeadas, prosseguindo o objetivo de capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PME's.

2. Tipologia das operações e ações

São suscetíveis de apoio os projetos de investimentos em infraestruturas e equipamentos para criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial, nos casos em que se verifiquem falhas à escala sub-regional na oferta de espaços para instalação de empresas.

A título excecional, podem ser financiadas estradas de acesso local associadas exclusivamente a investimentos numa nova infraestrutura empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente, a efetuar no período 2014-2020. Essa estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial

e constituir uma parte acessória a intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à logica de intervenção da operação em causa.

3. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso são os Municípios, as Empresas Municipais e as Associações de Municípios.

4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II Centro de Portugal.

5. Condições específicas de acesso deste aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, no presente Aviso de Abertura de Concurso deve ser observado o seguinte:

a) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

b) Não ter candidaturas aprovadas ou em fase de decisão na tipologia de investimento - Infraestruturas de Acolhimento Empresarial (Avisos Centro-53-2016-01 e Centro-53-2018-19).

   Esta condição poderá ser suprida, em situações excecionais, nomeadamente, nos casos em que o promotor comprove ter, para a operação aprovada no aviso de concurso Centro 53-2016-01 ou no aviso de concurso Centro-53-2018-19, indisponibilidade de lotes para instalação de novas empresas e, para a candidatura que apresenta ao presente aviso de concurso, ter contratos com empresas, para pelo menos 50% dos lotes aprovados/candidatados, que representem compromissos firmes de novas empresas com impacto relevante ao nível da criação de emprego;

c) Que vise promover o aumento da escala da gestão e da qualificação das infraestruturas de localização empresarial. A requalificação de uma infraestrutura de acolhimento empresarial só é enquadrável no âmbito de uma ampliação;

d) No caso de envolverem a infraestruturação ou melhoramentos em estradas de acesso, que essas intervenções assumem um caráter acessório (limitado ao máximo de 30% do investimento elegível) à intervenção principal de criação de uma nova infraestrutura empresarial ou de expansão ou aumento de capacidade de uma existente;

e) Que a nível sub-regional NUTS III vem colmatar falhas na oferta de espaços para instalação de empresas, confirmado através de parecer da CIM;

f) Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- No caso da componente construções diversas (infraestruturas) - Comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

- Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

- Após aprovação definitiva da candidatura, o promotor terá 30 dias úteis para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do executivo camarário, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

g) Que respondam a necessidades concretas das empresas, nomeadamente através da apresentação do interesse firme para a instalação de novas empresas ou a apresentação de estimativas fundadas de aumento de volume de negócios, emprego e exportações, através da apresentação de um documento que confirme essa evidencia (anexo G);

h) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

i) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos;

j) As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013;

k) Demonstrar, no caso de projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro e na Secção III do Regulamento

Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

l) O enquadramento do projeto e eventuais acessos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PE – Planos Especiais ou PMOT- Planos Municipais de Ordenamento do Território) - considera-se que esta situação está cumprida se o promotor demonstrar que o processo relativo ao enquadramento nos instrumentos de gestão aplicáveis está concluído (PE ou PMOT);

m) A autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente "áreas sensíveis", REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural;

n) No que se refere a Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado e republicado pelo 152-B/2017 de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):

- Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;

- Apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA que ateste a não abrangência por Avaliação de Impacte Ambiental;

o) As infraestruturas têm que ser colocadas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;

p) O promotor tem que assegurar que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado - o promotor terá que demonstrar, através de um parecer de um perito externo, independente e acreditado, que o preço cobrado é o preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto. Assim, aquando do lançamento da hasta pública de loteamento das infraestruturas de localização empresarial, o preço base de licitação tem que estar validado por um perito externo independente e credenciado;

q) Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá que ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;

r) Não pode ser considerado uma infraestrutura dedicada, ou seja, infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis ex ante e adaptada às suas necessidades;

s) Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

6.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e acessórias ligadas diretamente à operação;

b) Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação. Serão apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e telecomunicações;

c) A elegibilidade da aquisição de terrenos está limitada a 10% do total da despesa elegível da operação, desde que tenha sido prevista e cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

   i. Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação;

   ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado, ou de um organismo autorizado para o efeito, que comprove que o custo não excede o valor de mercado, que o terreno esta conforme a legislação nacional, ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

   iii. O beneficiário comprove que, nos sete anos anteriores, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

6.2. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

a) Despesas de funcionamento e manutenção das infraestruturas;

b) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;

c) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

e) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

f) Despesas relativas a trabalhos/serviços a mais, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;

g) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;

h) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

i) Contribuições em espécie;

j) Despesas imateriais, nomeadamente, de promoção e afins;

k) Revisão de preços.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP=0,4A+0,6B$$

em que:

A. Qualidade do projeto;

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto (anexo A). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

• Critério A – 3 pontos;

• Critério B – 3 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 15 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do PO Centro, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas (isto é, por ordem de submissão).

8. Taxas de financiamento

As despesas elegíveis identificadas no ponto anterior podem ser financiadas pelo FEDER, a uma taxa de 85%.

9. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são acumuláveis com outros apoios públicos.

O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia.

10. Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações previstas do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os beneficiários devem:

a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, o acompanhamento, a avaliação de resultados, o controlo e a auditoria;

b) Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;

d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;

e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública em vigor relativamente à execução dos projetos;

f) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação nos cinco anos seguintes ao pagamento final.

11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são as constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Centro.

A competência de análise das candidaturas e o respetivo acompanhamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Centro.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis em matéria de enquadramento do beneficiário e do projeto, até ao limite da dotação prevista no ponto 15.

12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, para uma infraestrutura de localização empresarial.

13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020. A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo B a este aviso ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo *link* de acesso.

Com o objetivo de simplificar o processo de decisão e introduzir um maior planeamento no acesso aos apoios disponíveis, estabeleceu-se neste Aviso uma metodologia de receção de candidaturas e respetivas decisões de forma faseada. Desta forma, no âmbito do presente Aviso, fica estabelecido o seguinte plano faseado para apresentação de candidaturas e respetivas datas de comunicação da proposta de decisão aos beneficiários:

Fase	DATAS	
	Início Receção de Candidaturas	Fim Receção de Candidaturas (*)
Fase I	29 maio 2020	31 julho 2020
Fase II	31 julho 2020	15 dezembro 2020

Nota: (*) – A receção das candidaturas em cada fase encerra às 18 horas do dia definido no quadro como "Fim de Receção de candidaturas". A partir dessa hora as candidaturas são incluídas na fase seguinte.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa FEDER a alocar ao presente aviso é de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

16. Prazo de Execução

Prazo máximo de execução das operações até 31/12/2022.

17. Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado abaixo identificados:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
- Área infraestruturada intervencionada para acolhimento de empresas (Ha).	- Numero de empresas a instalar na área/infraestruturas de acolhimento empresarial.

19. Programa Operacional Financiador

O cofinanciamento das candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso de concurso é assegurado pelo PO Centro.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.

b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.

c) Pontos de contato para obter informações adicionais.

d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 23 de outubro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

Anexo A – Critérios de seleção

A. Qualidade do projeto
B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

MP=0,4A+0,6B

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros, humanos, organizacionais e institucionais) necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

A1. Coerência e racionalidade do projeto;

A2. Qualidade e adequação das infraestruturas básicas, dos equipamentos e dos serviços de apoio às empresas;

A3. Adequação do modelo de gestão e articulação territorial e institucional.

A = 0,3A1 + 0,4A2 + 0,3A3

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

Este critério avalia a pertinência do projeto para a região e os seus efeitos sobre a competitividade da economia regional, de acordo com os seguintes subcritérios:

B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;

B2. Volume e qualificação do emprego a criar;

B3. Impacto sobre a competitividade da envolvente empresarial e da região;

B4. Contributo para os resultados do PO.

B = 0,4B1 + 0,2B2 + 0,2B3+0,2B4

A. Qualidade do projeto

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- **Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida**;
- **Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas**;
- **Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto**;

Os parâmetros são pontuados com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.

A pontuação deste critério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida**, considera-se:

- **Forte:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades;
- **Médio:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar;
- **Fraco:** Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar.

Relativamente à **Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas**, considera-se:

- **Forte:** Quando o plano de investimentos se apresenta devidamente fundamentado e detalhado e é ajustado às atividades propostas;
- **Médio:** Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências;
- **Fraco:** Quando o plano de investimentos se mostra incoerente com as atividades propostas ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação.

Relativamente à **Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto**, considera-se:

- **Forte:** Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos;
- **Médio:** Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação;
- **Fraco:** Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros aos métodos propostos para atingir os objetivos ou quando não foram identificados os meios físicos ou financeiros envolvidos no projeto.

A2. Qualidade e adequação das infraestruturas básicas, dos equipamentos e dos serviços de apoio às empresas

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da qualidade das infraestruturas básicas e dos equipamentos mas também da diversidade e nível de serviços que são disponibilizados às empresas.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.

- **Forte**: O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos de elevada qualidade e também serviços de apoio às empresas.
- **Médio**: O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos com qualidade ou serviços de apoio às empresas.
- **Fraco**: O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos com baixa qualidade e não disponibiliza serviços de apoio às empresas.

A3. Adequação do modelo de gestão e articulação territorial e institucional

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da autonomia de gestão e parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.

- **Forte**: O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
- **Médio**: O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
- **Fraco**: O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

B1. Capacidade de instalação e atração de empresas

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da necessidade de colmatar falhas na oferta de espaço infraestruturado para a localização de empresas.

O parâmetro é pontuado com Forte ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.
- **Forte**: O projeto vem colmatar uma falha evidente de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III), e responder a necessidades concretas de projetos de investimento empresarial.
- **Fraco**: O projeto não colmata uma falha de oferta de espaço infraestruturado para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III).

B2. Volume e qualificação do emprego a criar

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do volume e das qualificações do emprego que é previsto ser gerado pelos investimentos empresariais que virá a acolher.

A pontuação de B2 resulta da seguinte grelha:

		% dos empregos a criar com nível de qualificação igual ou superior a 6		
		< 5%	5% a 9%	>= a 10%
Volume do emprego a criar	< 100 postos de trabalho	1	1,5	2
	100 a 500 postos de trabalho	3	3,5	4
	>= 500 postos de trabalho	4	4,5	5

B3. Impacto sobre a competitividade da envolvente empresarial e da região

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do caráter diferenciador e inovador dos investimentos empresariais previstos e da sua capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.

- **Forte**: O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.
- **Médio**: O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.
- **Fraco**: O projeto não apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais em função da sua capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.

B4. Contributo para os resultados do PO

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do seu contributo para os resultados previstos no aviso:

A pontuação de B4 resulta da seguinte grelha:

Número de empresas a instalar na área/ infraestrutura de acolhimento empresarial	< 10	**1**
	10 a 19	**3**
	>= 20	5

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto

Anexo B – Documentação obrigatória para instrução da candidatura simplificada

1. Memória descritiva e justificativa que inclua (máximo 20 paginas):
   a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
   b) Descrição da candidatura incluindo entre outros elementos, a estratégia, objetivos, plano de ação, identificação clara e objetiva dos indicadores de realização e resultado e a justificação do contributo da operação para os critérios de seleção.
   c) Calendário de realização física e financeira.
   d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável (modelo em anexo ao presente aviso - Anexo C).
   e) Ponto de situação dos procedimentos de contratação pública.

2. Pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento e apresentação do quadro constante no Anexo D, bem como de memória descritiva e justificativa dos dados nele inscritos. O preenchimento do quadro excel, a ser apresentado em formato editável, deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:

   - Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.

   - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).

   - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será, em regra de 15 anos, incluindo todo o período de investimento e exploração.

3. Peças escritas e desenhadas indispensáveis para efeitos de localização e caracterização do tipo de intervenção, acompanhadas de informação técnica dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, incluindo extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.
4. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável. Nos casos em que não existam à data de submissão da candidatura, admite-se a sua apresentação em fase posterior e no limite até à apresentação do relatório final.
5. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
6. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos, podendo nos casos em que ainda não exista ser substituída por declaração de compromisso.

7. Checklists de verificação dos procedimentos contratuais já concluídos (modelo em anexo ao presente aviso), com upload dos respetivos documentos de suporte no módulo de contratos do Balcão2020, aplicáveis à fase em que se encontram os mesmos, disponível após submissão da candidatura.
8. Checklists de verificação das Regras Ambientais e de Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação (modelo em anexo ao presente aviso).
9. Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (modelo em anexo ao presente aviso).
10. Declaração de Compromisso do Beneficiário (modelo em anexo ao presente aviso).

Anexo C - Modelo de Orçamento Global da Operação

Orçamento Global

Aviso de Concurso N.º

Candidatura N.º

								Decomposição dos montantes constantes em (6)								
Descrição despesa	Componente	NIF	Procedimento contratual	Ação (nº e designação)	Valor do Investimento Total (6)			Valor Base de Investimento (sem IVA)				Cálculo IVA			Método de Cálculo	Documento de Suporte
								Elegível								
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	Elegível	Não Elegível	Total	Valor Base	Revisão Preços (*)	Total	Não Elegível	IVA Elegível	IVA Não Elegível	IVA Total	(7)	(8)
(EXEMPLO) Estudo	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	999999999	Anexo 4 - pasta ZIP	Ações n.º 2, 5, e 37 referidas na memória descritiva	3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €	Estudo. Preço estimado de 1.000 euros, acrescido de IVA à taxa de 23% IVA elegível e não elegível, calculado com base na dedução do PRORATA de 4%.	
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
TOTAL					**3.662,40 €**	**27,60 €**	**3.690,00 €**	**3.000,00 €**	**0,00 €**	**3.000,00 €**	**0,00 €**	**662,40 €**	**27,60 €**	**690,00 €**		

NOTAS:

(1) Breve descrição que permita identificar a despesa em causa

(2) Designação da componente conforme candidatura

(3) Identificação do NIF por beneficiário

(4) Identificação do procedimento contratual inerente à despesa

(5) N.º e designação da ação correspondente, caso aplicável, de acordo com a memória descritiva

(6) Montantes constantes da candidatura

(7) Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).

(8) Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas *proforma* , mapa de quantidades, etc.

(*) quando aplicável

Anexo D - Apuramento do Défice de Financiamento

"APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO"

(euros)

RUBRICAS	Ano	1	2	3	4	5	(…)	25	26	27	28	29
INVESTIMENTO												
INVESTIMENTO ACTUALIZADO	0	0	0	0	0	0						
INVESTIMENTO ACTUALIZADO TOTAL	**0**											
VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO												
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL												
VALOR RESIDUAL ACTUALIZADO	**0**											
RECEITAS (Exemplos)												
Taxas e Tarifas												
Concessões												
Venda de bens ou serviços												
Outros												
TOTAL DAS RECEITAS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
RECEITAS ACTUALIZADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS TOTAIS	**0**											
CUSTOS OPERACIONAIS (Exemplos)												
Despesas com Pessoal												
FSE												
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS TOTAIS	**0**											
DÉFICE DE FINANCIAMENTO	**0**											

Anexo F - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

1. A potencial sujeição dos projetos a procedimento de AIA implica uma condição de admissibilidade que terá que ser verificada obrigando à apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado e republicado pelo 152-B/2017 de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA [RJAIA]).
2. O enquadramento dos projetos no RJAIA é efetuado pelo nº 3 do artigo 1º do RJAIA, sendo que as tipologias de projeto se encontram elencadas nos Anexos I e II do RJAIA. O enquadramento das alterações e/ou ampliações de projetos é vista à luz do disposto no ponto 4 do referido artigo 1º.
3. O enquadramento da tipologia designada, genericamente, por "áreas industriais" abrange, em termos de RJAIA, diversas tipologias que se encontram listadas no ponto 10 do Anexo II do RJAIA, sendo distintos os limiares, e variando estes em função quer da localização, quer da dimensão do projeto, a partir dos quais tais projetos terão que ser potencialmente sujeitos a procedimento de AIA, designadamente:
   - Caso geral (alínea a), ponto 10, Anexo II do RJAIA):

     AIA obrigatória:

     Parques industriais ≥ 20 ha.

     Loteamentos industriais com área ≥ 20 ha.

     Plataformas logísticas ≥ 15 ha.
   - Área sensível (nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2º):

     AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral.

     Análise caso a caso: Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral.
4. Em relação aos acessos, se estes configurarem determinadas características técnicas, poderão ser igualmente sujeitos a procedimento de AIA, com potencial enquadramento nos seguintes pontos do RJAIA:

   Anexo I

   AIA obrigatória:

   Ponto 7, alíneas b) a e);

   Anexo II

AIA obrigatória:
Construção de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado e acessíveis apenas por nós de ligação (intersecções desniveladas).
Construção de estradas com extensão ≥ 10 km.

5. Cabe ao candidato verificar se as condições acima elencadas se verificam para o seu projeto. Em caso afirmativo, o projeto, terá que ser sujeito a procedimento de AIA previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento do mesmo, incluindo a aprovação da candidatura. Neste sentido, salienta-se que a avaliação de um procedimento de AIA, se o projeto for apresentado em fase de projeto de execução, tem uma duração legal prevista de 100 dias úteis, aos quais acresce o prazo de elaboração quer do projeto, quer do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), que antecede o prazo de avaliação do EIA, e que é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. Caso o projeto seja apresentado em fase de estudo prévio ou anteprojeto, a duração legal prevista acrescenta ao prazo anteriormente referido, mais 50 dias úteis, que é antecedido pelo prazo de elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental do projeto com a DIA.

6. As entidades responsáveis pela coordenação dos procedimentos de AIA podem ser i) a CCDRC, nos casos de tipologias de Parques industriais, Loteamentos industriais e Plataformas logísticas [sejam projetos de raiz, sejam alterações /ampliações de projetos existentes], e ii) a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no caso das tipologias dos acessos.

7. Na circunstância de ser necessária uma análise caso-a-caso (cujo prazo de resposta da apreciação são 25 dias úteis, aos quais acresce o tempo necessário, e anterior, para a elaboração do dossier a sujeitar a apreciação), que pode culminar num não abrangência em AIA ou eventual sujeição do projeto a AIA, cabe igualmente ao candidato a inteira e exclusiva responsabilidade da instrução deste pedido de apreciação prévia, nos moldes do disposto no Anexo IV do RJAIA, e que terá que ser dirigida à respetiva Entidade Licenciadora (EL), sendo que quando o projeto se encontra em "área sensível", a pronúncia compete à CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA (AAIA). Em caso negativo, independentemente da localização em causa, o documento a apresentar, em sede de candidatura, pelo candidato, será o emitido pela respetiva EL face ao pedido efetuado, ou o emitido pela CCDRC. No caso dos acessos, a pronúncia, em área sensível, cabe à APA, na sua qualidade de respetiva Autoridade de AIA.

8. Tendo em conta a presente Nota Explicativa, são "Condições de Admissibilidade a cumprir" os seguintes itens, constituindo esta Nota Explicativa anexo ao Aviso:
   No que se refere à Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado e republicado pelo 152-B/2017 de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):

   - Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;

   - Apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA que ateste a não abrangência por Avaliação de Impacte Ambiental.

Anexo G - Minuta de manifestação de interesse

(Minuta de documento que comprove o interesse de várias empresas, mas sem qualquer caráter vinculativo por parte do promotor)

Ex-mo Senhor Presidente da Camara Municipal de XXX

Data:

Assunto: Manifestação de interesse em instalação na zona Industrial de XXX

Exmo. Senhor

A empresa XXXXX, com NIF n.º XXXX, atividade XX, tendo tomado conhecimento da intenção do Município em proceder à ampliação/criação da zona industrial de XXX, situada em XXX, demostra o interesse em instalar-se na respetiva zona industrial quando estejam reunidas as condições necessárias.

Com os melhores cumprimentos

A Gerência